PROJETO DE LEI Nº / 2022, DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAR CARTAZES INFORMANDO A DISPONIBILIDADE DO "DRINK LA PENHA" EM LANCHONETES, BARES, CASAS NOTURNAS E RESTAURANTES, COMO FORMA DE AUXILIAR AS MULHERES QUE SE SINTAM AMEAÇADAS OU COAGIDAS POR OUTRA PESSOA, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM — ESTADO DO PARÁ.

O Vereador Carlos Silva – PSC, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o que lhe faculta o regimento Interno desta Casa e as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Ficam as lanchonetes, bares, casas noturnas e restaurantes, obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco nas dependências desses estabelecimentos no âmbito do Município de Santarém-Pará.

§ 1° Deverá estar fixado no banheiro cartazes sugerindo o "Drink La Penha", quando a vítima se sentir ameaçada ou coagida, ou, em caso de encontro com alguém que não é a pessoa que se dizia ser, no caso fake: quando se passa por outra pessoa.

§ 2° O cartaz deverá ser fixado nos banheiros femininos e em outras partes dos estabelecimentos, visando sempre preservar a segurança das mulheres e deverá conter frases de alerta, tendo por objetivo informar sobre a disponibilidade no estabelecimento do "Drink La Penha" em caso de necessidade.

Art. 2° Os funcionários deverão auxiliar a vítima que estiver se sentindo ameaçada ou coagida: levando-a até o veículo (Uber, Taxi e outros). O celular do estabelecimento poderá ser usado, e nos casos mais graves chamar a polícia.

Art. 3° Os estabelecimentos comerciais previstos nessa Lei deverão treinar e capacitar seus funcionários para a efetiva ajuda nos casos descritos.

Art. 4° O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à multa correspondente a 20 (vinte) UFM's.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada multa equivalente ao dobro do valor previsto no "caput" deste artigo.

Art. 5° Fica a critério do Chefe do Poder Executivo designar o órgão competente e/ou a Secretaria responsável para acompanhamento da alocação dos informativos do "Drink La Penha" nos estabelecimentos.

Art. 6° Essa Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Carlos Silva
Vereador PSC

CARLOS SILVA
VEREADOR – PSC

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta de Lei, tem o intuito de promover instrumentos de auxílio para mulheres em situação de violência, pois é mais um mecanismo para ajudar a proteger as mulheres, diante de tantas atrocidades que vem acontecendo, isso não acabará com a violência, mas será uma chance das vítimas pedirem por socorro, o aumento do uso das redes sociais, é cada vez mais comum a inscrição de homens e mulheres em sites e aplicativos de relacionamento, o que acarreta em encontros agendados em bares, restaurantes e casas noturnas. Nesses encontros crescem os riscos relacionados à segurança, em especial à segurança da mulher, que muitas vezes é vítima de abusos físicos, psicológicos ou sexuais durante o próprio encontro.

Com essa proposta de lei, passa a ser obrigação em todos esses estabelecimentos do município de Santarém, uma medida batizadas de "drink La Penha", um drink falso em que ao pedi-lo, a mulher que se sente em risco de agressão ou abuso sinaliza aos funcionários dos estabelecimentos que precisa de ajuda. Com o uso do código, a mulher pode ser retirada do local com ajuda de acompanhante e fazer uma queixa policial.

A presente Lei estabelecerá que lanchonetes, bares, casas noturnas, restaurantes **deverão fixar cartazes, em locais reservados**, como banheiro feminino, informando a disponibilidade do "Drink La Penha". A placa deve conter os seguintes dizeres:

"**EI, MULHER!** *Você está em um encontro que não está indo bem? A pessoa não é quem disse ser? Você não está se sentindo segura? Estamos aqui pra te ajudar! Vá até o bar e peça o drink La Penha. O gerente irá chamar alguém da segurança do bar para te acompanhar até o seu carro, Uber, táxi ou até chamar a polícia, se necessário. Não se cale! Não tenha medo! Você não está sozinha!".*

O código *drink La Penha,* faz referência à Lei Maria da Penha, nº 11.340 de 2006, para evitar a violência contra a mulher.

Afim de promover instrumentos de auxílio para mulheres em situação de violência eu, **Vereador Carlos Silva – PSC**, apresento esse Projeto de Lei de suma importância, para as mulheres do nosso município de Santarém- Pará.

Sala das Sessões Plenário do Palácio Tapajós em _____ de Junho de 2022

CARLOS SILVA
VEREADOR – PSC